



## SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 22ª E 23ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

I. **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583:

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

### CONSIDERANDO QUE:

a) Em 23 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 22ª e 23ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*, aditado em 30 de outubro de 2020 ("Termo de Securitização"), por meio do qual, a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários aos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão ("CRI");

b) A Emissora e o Agente Fiduciário aditam o Termo de Securitização de modo a ajustar erro material;

c) A Emissora e o Agente Fiduciário dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliar e discutir todas as cláusulas deste Aditamento, conforme abaixo definido, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelo princípio da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 22ª e 23ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização* ("Segundo Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto aditar o Termo de Securitização, de modo a ajustar o erro material:

**2.1.1.** Ajustar o item 1.1.1. para onde constar “Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias, **COM** garantia real...” **leia-se** “Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias, **SEM** garantia real...”, de modo que no item 1.1.1. da Cláusula Primeira, seguirá com a seguinte redação:

**“1.1.1.** *Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.*

(...)

<p><u>“CCI”:</u></p>	<p><i>As 02 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias, <b>sem</b> garantia real, sob a forma escritural, emitida pela Emissora nos termos do §3º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI, representativas, cada uma, de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários;</i></p>
----------------------	--

(...)

<p><u>“Escritura de Emissão de CCI”:</u></p>	<p><i>O “Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionárias, <b>Sem</b> Garantia Real e Sob a Forma Escritural”, firmado nesta data, pela Emissora;</i></p>
--	--

(...)”

### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas na CCB e em seus anexos, que não apresentarem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita às declarações prestadas pelas Partes na CCB, obrigando-se as Emissora e o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015,



reconhecendo desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

**4.2.** Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores.

**4.3.** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## **CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**5.1.** Este aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**5.2.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL**

**7.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, bem como os demais documentos correlatos poderão ser assinados digitalmente por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 (“Decreto 10.278/20”) e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Desta forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto em caso de



eventual exigência de órgão competente, hipótese esta em que a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a atender no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

E por estarem assim justas e contratadas, o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em formato eletrônico, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de março de 2021.

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Securitizadora*

Nome: Monica Miuki Fujii

Cargo: Diretora

CPF/ME: 075.457.968-96

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/ME: 011.155.984-73

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 090.766.477-63

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Letícia Viana Rufino

RG: 44.979.706-5

CPF/ME: 332.360.368-00

2. \_\_\_\_\_

Nome: Priscila da Rocha Ferreira

RG: 41.905.309-8

CPF/ME: 327.350.158-82

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A8A-E578-434F-D582> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A8A-E578-434F-D582



### Hash do Documento

04162AC3EA94178FA6292CF02D158C60CB0CA38F0EEA29D312D5C8C8173774FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2021 é(são) :

- Leticia Viana Rufino (Signatário) - 332.360.368-00 em 04/03/2021  
08:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Monica Miuki Fujii (Signatário) - 075.457.968-96 em 03/03/2021  
14:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em  
03/03/2021 12:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Priscila Da Rocha Ferreira (Signatário) - 327.350.158-82 em  
03/03/2021 12:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 03/03/2021  
11:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

